

COMÉRCIO EM PARQUES/PRAÇAS e AO LONGO DE CICLOVIAS em Equipamento FIXO (=ELEMENTO DO MOBILIÁRIO URBANO)

Todas as atividades comerciais para Parque/Praça serão avaliadas pela Secretaria do Meio Ambiente (SMAMUS), ao longo de ciclovias pela EPTC, e pela Secretaria da Saúde (SMS) quando for alimentação.

- A) O equipamento deve ser do tipo não removível (fixo), obedecido o padrão orientado por essa SMDET:
 - a) Para: PRODUTOS DE CONVENIÊNCIA e BOMBONIÉRE (incluindo jornais, revistas e congêneres): Banca Tipo C: nas dimensões máximas de: 6m x 4m x 3,50m (Comprimento x Largura x altura);
 - b) Para Prestação de Serviço de CHAVEIRO: Estande Tipo C: nas dimensões máximas de: 2,70m x 1,70,m x 2,50m (Comprimento x Largura x altura);
 - c) Para Comércio de LANCHES e PRODUTOS DIVERSOS tanto em parque/praça como também ao longo de ciclovias: em QUIOSQUES (via projeto a ser aprovado);
- B) O deferimento do pedido ficará sujeito:
 - a) Para Parque/Praça: **à existência de vaga** no Parque ou Praça solicitada, conforme análise em conjunto da SMDET e SMAMUS;
 - b) Ao longo de Ciclovia: à manifestação favorável da EPTC, da SMMU, demais equipes necessárias e em conjunto com a SMDET
- C) O alvará ficará restrito ao parque/praça/local exato ao longo da ciclovia aprovado e no local indicado;
- D) O titular do Alvará deverá exercer a atividade PESSOALMENTE e poderá dispor de até possuir até 2 auxiliarescujo cadastro deve ser previamente requerido e aprovado;
- E) O Alvará será válido por 4 anos. A renovação deverá ser encaminhada em tempo hábil a ser realizada vistoria e adequações necessárias à renovação de acordo com o exigido em lei e manter o Alvará em dia;

O EQUIPAMENTO NÃO PODERÁ SER INSTALADO:

- F) Na área pública ANTES da autorização expressa da SMDET no processo SEI aberto sob o propósito de CONCESSÃO de Alvará onde a Equipe de Vistoria verificará e indicará o equipamento de dimensões máximas para o local pretendido conjuntamente com a orientação da Secretaria/Órgão público envolvido;
- G) A menos de 10m de faixas de segurança e nem a menos de 30m de paradas de coletivos;
- H) No leito viário ou estar projetado sobre esse;
- I) Em locais que prejudiquem a visibilidade de sinalização de trânsito ou outro sinal de comunicação institucional, inclusive numeração imobiliária e dominação dos logradouros;
- J) Em locais que obstruam a circulação de pedestres ou configurem perigo ou impedimento à locomoção de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Também em locais que obstruam a entrada e saída de público, sobretudo as de emergência;
- K) Se observada situação imprópria que possa ser ocasionada pelo equipamento no local;

PARA ENTRADA DO PEDIDO:

- L) Requerimento padrão atual de pedido de concessão de alvará preenchido e assinado com indicação do produto diverso ou do tipo de Alimentação que pretende comercializar (relatório descritivo à Vigilância Sanitária), se foro caso;
- M) Documento oficial original de identificação com foto, nº do RG e CPF do interessado titular. No caso de existir solicitação de auxiliar, deve também apresentar com relação ao auxiliar: documento de identificação oficial e comprovante de residência (ou declaração assinada pelo titular). No caso de Pessoa Jurídica, apenas de caráter individual (MEI, EI ou EIRELI), também deve ser apresentado o registro da empresa;
- N) Alvará de Folha Corrida atual fornecido pelo órgão judicial competente, para o titular e auxiliar(es) no caso de Prestação de Serviço de Chaveiro;
- O) No caso do uso de QUIOSQUE: Descrição do MOBILIÁRIO URBANO que pretende utilizar, acompanhado do projeto com toda a estrutura pretendida, forma de implantação e indicação de técnico responsável com a ART ou RRT.
 Junto com indicação do equipamento a ser utilizado e declarando que o mesmo atenda as exigências urbanísticas e de caessibilidade;

DA APROVAÇÃO DO PROCESSO:

- P) Será necessário parecer de aprovação pela Vigilância Sanitária no caso da Alimentação. E no caso dos "produtos diversos", parecer favorável da SMAMUS/EPTC/SMMU em conjunto com a SMDET;
- Q) Apresentação de quaisquer documentos que seja solicitado para preenchimento de requisto de ordem técnicae operacional que se fizer necessário;
- R) Taxa do Lixo (DMLU: Av. Azenha, 631) do exercício e TFLF (Taxa de Fiscalização de Localização eFuncionamento); Com base na Lei 12.779/2020 e Decreto 21.187/2021.

 Atualizada em nov / 2021.